

Rubrica_

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo no.:

E-12/003/345/2014

Data de autuação: 20/05/2014.

Concessionárias:

CEG RIO

Assunto:

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.

Sessão Regulatória: 26/02/2019.

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado em razão do art. 13 da Deliberação AGENERSA nº. 1795/2013, sob a seguinte justificativa: "recomendação da Procuradoria Geral do Estado, constante do Voto apresentado nos autos do processo E-12/003.523/2012, para a abertura de processo específico para o acompanhamento da realização dos investimentos propostos para o quinquênio de 2013 a 2017.".

Instruído o feito, nele foram editadas as Deliberações nº. 2265/2014, 2362/2015 e 3072//2017. As duas últimas analisaram, respectivamente, os Embargos e Recurso apresentados contra a primeira decisão colegiada e a mantiveram. A Deliberação 2265/2014, mantida, assim dispôs:

> "Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG Rio a penalidade de multa, no valor de 0,001% (um milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à 06/06/2014, com base na Cláusula Dez. IV, do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da IN AGENERSA/CD nº. 001, de 04/09/2007, em razão da violação à cláusula quarta, § 1°, item 11, do Contrato de Concessão, por descumprimento ao caput do art. 13 da Deliberação 1795/2013, complementada pela Deliberação 2034/2014, conforme fundamentação constante no voto.

> Art. 2° - Aplicar à Concessionária CEG Rio a penalidade de multa, no valor de 0,0005 % (cinco décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à 31/10/2014, com base na







Cláusula Dez, IV, do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da IN AGENERSA/CD nº. 001, de 04/09/2007, pelo descumprimento, com relação ao ano de 2014, do previsto no art. 13, II, da Deliberação 1795/2013, complementada pela Deliberação 2034/2014.

- Art. 3° Determinar que a CEG Rio, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente, nos termos do art. 13, II, o PPA atualizado para 2015/2017, conforme fundamentação constante no voto.
- Art. 4° Determinar que CAENE e CAPET acompanhem o cumprimento do disposto no artigo anterior.
- Art. 5° Determinar que a CAPET analise o atendimento ao disposto no art. 13, III, conforme fundamentação constante no voto.
- Art. 6° Aplicar à Concessionária CEG Rio a penalidade de multa, no valor de 0,066% (sessenta e seis milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à 31/12/2013, pelo descumprimento das metas físicas e financeiras referentes ao ano de 2013 (que totalizam investimentos não realizados de R\$ 47.782.522,00), com base na Cláusula Dez, II e IV, do Contrato de Concessão e no artigo 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.
- Art. 7º Determinar que a Concessionária CEG Rio execute, em 180 (cento e oitenta) dias, os investimentos não realizados no ano de 2013.
- Art. 8° Determinar que CAENE e CAPET acompanhem o cumprimento do disposto no artigo anterior.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/03/345 /2014
Data 20 /OS 72014 FIs 5 48
Rubrica 94 Seco124>

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art. 9° - Determinar à SECEX, juntamente com a CAPET e a CAENE, a lavratura dos Autos de Infração correspondentes, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 10 - Determinar que a SECEX dê ciência desta decisão ao Poder Concedente.

Art. 11 - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.".

Publicada a Deliberação do Recurso (nº. 3072/2017) no DOERJ de 02/03/2017, os autos seguiram para as Câmaras Técnicas desta Autarquia. A CAPET anotou, à fl. 523, a devida ciência e consignou o esgotamento do tema porque os dados estariam "(...) consolidados nas análises dos exercícios de 2014 a 2016.". A CAENE apôs, à mesma fl., a ciência e anotação da Deliberação 3072/2017.

Inicialmente distribuídos para a relatoria do então Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca, os autos foram redistribuídos para este Relator tendo em vista o término do mandato daquele.²

Encaminhado o feito à CAENE "(...) para manifestação quanto ao disposto nos artigos da de liberação nº. 2265/2014", CAENE e CAPET exararam o seguinte despacho conjunto:

"Em atendimento ao despacho de folhas 529, informamos que houve urna superposição de processos na avaliação do tema em referência.

Com efeito, a Concessionária CEG-Rio, sob carta DIRPIR 064/15, de 27/11/15, encaminhou o Plano Plurianual de Investimentos para o período 2015 a 2017. Tal documento atende à Deliberação 2265/2014, que só teve o trâmite concluído em 16/02/2017, com a edição da

_

Fl. 523.

² Cópia da Ata da Reunião Interna de 16/02/2017.





Deliberação 3072/17, que julgou o recurso. As análises foram efetuadas nos autos do processo E- 12/003.496/2015, cuja cópia anexamos em CD.

Nosso entendimento é:

- 1. O artigo 3º foi cumprido fora do prazo originalmente determinado, mas, considerando a existência de questionamentos, anteriormente à edição da decisão final do Colegiado, o que pressupõe um atendimento tácito ao dispositivo;
- 2. O artigo 4º resta atendido nos autos do processo E-12/003.496/2015, em anexo;
- 3. O artigo 5° possui erro de digitação, mas pressupõe-se estar ligado às decisões da III Revisão Quinquenal, estando atendidas nos diversos processos de acompanhamento de investimentos instaurados anualmente;
- 4. Os artigos 7° e 8° estão superados, em função de terem sido contemplados nas regras de compensação de investimentos não realizados a serem levados à IV Revisão Quinquenal, em curso.".

A procuradoria da AGENERSA se pronunciou às fls. 537/538, em suma, da seguinte forma:

"Analisando os autos, verificamos que as Deliberações mencionadas no 'DESPACHO CONJUNTO CAENE/CAPET' de 26/10/2018, resumem todo o processo em comento.

Na verdade as Deliberações mencionadas refletem o cumprimento do Plano Plurianual, enfatizando a crítica feita pelas Câmaras -CAPET e CAENE, de que houve uma superposição de processos na avaliação do tema.

Registre-se que o processo E-12/002.496/2015, está anexado em







CD, às fls. 535, que contém as análises da deliberação n°. 3072/27, além do artigo 4°.

Assim, a Concessionária CEG-RIO, através da Carta DIRPIR 064/2015, encaminhou o Plano Plurianual de investimentos- período 2015-2017.

Deste modo, após análise da documentação do presente processo, corroboramos com o documento - despacho assinado conjuntamente entre a CAPET e CAENE, dando como cumprido o Plano Plurianual de investimentos, ressaltando o item 4 do referido documento de fls. 536, no qual as regras de compensação de investimentos não realizados serão levados à IV Revisão Quinquenal em curso.".

Em razões finais a Concessionária registrou sua concordância com o parecer da procuradoria e seu entendimento de que "(...) houve o devido acatamento dos artigos da Deliberação AGENERSA Nº 2265/2014, tratados no parecer em questão, não cabendo qualquer penalização à Concessionária.".

É o relatório.

José Bismarck Vianna de Souza Conselheiro-Presidente-Relator





Processo no.:

E-12/003/345/2014

Data de autuação: 20/05/2014.

Concessionárias:

CEG RIO

Assunto:

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.

Sessão Regulatória: 26/02/2019.

VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação nº. 2265/2014. Seus dispositivos assim fixaram:

> "Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG Rio a penalidade de multa, no valor de 0,001% (um milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à 06/06/2014, com base na Cláusula Dez, IV, do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da IN AGENERSA/CD nº. 001, de 04/09/2007, em razão da violação à cláusula quarta, § 1°, item 11, do Contrato de Concessão, por descumprimento ao caput do art. 13 da Deliberação 1795/2013, complementada pela Deliberação 2034/2014, conforme fundamentação constante no voto.

> Art. 2° - Aplicar à Concessionária CEG Rio a penalidade de multa, no valor de 0,0005 % (cinco décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à 31/10/2014, com base na Cláusula Dez, IV, do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da IN AGENERSA/CD nº. 001, de 04/09/2007, pelo descumprimento, com relação ao ano de 2014, do previsto no art. 13, II, da Deliberação 1795/2013, complementada pela Deliberação 2034/2014.







- Art. 3° Determinar que a CEG Rio, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente, nos termos do art. 13, II, o PPA atualizado para 2015/2017, conforme fundamentação constante no voto.
- Art. 4° Determinar que CAENE e CAPET acompanhem o cumprimento do disposto no artigo anterior.
- Art. 5° Determinar que a CAPET analise o atendimento ao disposto no art. 13, III, conforme fundamentação constante no voto.
- Art. 6° Aplicar à Concessionária CEG Rio a penalidade de multa, no valor de 0,066% (sessenta e seis milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à 31/12/2013, pelo descumprimento das metas físicas e financeiras referentes ao ano de 2013 (que totalizam investimentos não realizados de R\$ 47.782.522,00), com base na Cláusula Dez, II e IV, do Contrato de Concessão e no artigo 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD n° 001, de 04/09/2007.
- Art. 7º Determinar que a Concessionária CEG Rio execute, em 180 (cento e oitenta) dias, os investimentos não realizados no ano de 2013.
- Art. 8° Determinar que CAENE e CAPET acompanhem o cumprimento do disposto no artigo anterior.
- Art. 9° Determinar à SECEX, juntamente com a CAPET e a CAENE, a lavratura dos Autos de Infração correspondentes, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.







Art. 10 - Determinar que a SECEX dê ciência desta decisão ao Poder Concedente.

Art. 11 - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.".

Para os **arts. 1º, 2º e 6º,** que aplicaram multa à Delegatária, foram instaurados, nos termos do **art. 9º** da Deliberação, os processos E-12/003/644/2014, E-12/003/645/2014 e E-12/003/646/2014. É o que se verifica de fl. 269 dos autos.

O **art. 10** tem seu atendimento demonstrado à fl. 156, quando a SECEX oficiou o Poder Concedente Estadual acerca da conclusão alcançada no feito.¹

Para o cumprimento dos **arts. 3º e 4º** da Deliberação 2265/2014, que determinou à CEG - RIO a apresentação, em 30 (trinta) dias, do PPA atualizado **para os anos 2015/2017** e **impingiu às Câmaras Técnicas o acompanhamento do seu atendimento**, consta parecer dessas mesmas Câmaras (fl. 536) no sentido de que os dispositivos <u>foram atendidos nos autos do processo E-12/003/496/2015</u>. Isso porque esse último processo (E-12/003/496/2015) <u>teria abarcado o PPA do período 2015/2017</u>, lá avaliado a sua entrega na forma do **art. 13, II, da Deliberação 1795/2013**.

Ocorre que, conforme voto por mim proferido no feito <u>E-12/003/496/2015</u>, aberto para <u>acompanhar os investimentos projetados para 2015</u>, analisou-se a apresentação de PPA para os anos faltantes do quinquênio, quais sejam, 2016/2017. Aí considerou-se atendida a apresentação, para esse período, do <u>Plano Plurianual para 2016/2017</u>, embora isso tenha ocorrido fora do prazo.

<u>Faltaria, então, a contemplação do ano de 2015</u>. No entanto, e considerando que a CEG-RIO já fora apenada pela não apresentação do PPA atualizado para 2015/2017, entendo pelo encerramento dos dispositivos, porquanto a avaliação, hoje, é despida de efeito prático.

Quanto ao **art. 5**°, este determinou à CAPET o acompanhamento do art. 13, III, da Deliberação 1795/2013, dispositivo que estabeleceu a comprovação semestral de valores efetivamente despendidos no período (aqui, referente ao período de 2013). Isso porque a CAPET

_



¹ Of. AGENERSA/PRESI/SECEX n°. 168, de 08/12/2014.





não havia se pronunciado a respeito. No entanto, essa Câmara Técnica afirmou, à fl. 536, que tal foi atendido nos sequenciais processos instaurados para os acompanhamentos anuais de investimentos.

Entende-se, com relação a isso, que a <u>análise atual do dispositivo também é despida de</u> <u>efeito prático.</u> Vejam qual é a finalidade do art. 13, III, conforme assinalado em voto por mim proferido no processo E-12/003/496/2015 (Sessão Regulatória de 25/07/2017), aberto para acompanhar os investimentos para o ano de 2015:

"A entrega semestral tem por fim notificar a Concessionária para alertá-la e cobrá-la no sentido de alcance das metas previstas para o ano, conduta que restou sem efeito nestes autos porque ultrapassado o período para o alerta, nos mesmos termos do que já fora explicado nos autos do processo E-12/003/53/2015, posto em julgamento nesta Sessão.".

Os **arts.** 7º **e** 8º restam, também, atendidos. O primeiro determinou que a Concessionária CEG RIO executasse, em 180 (cento e oitenta) dias, os investimentos não realizados no ano de 2013. O segundo determinou que CAPET e CAENE escoltassem tal providência.

Segundo o parecer de fl. 536 dos autos, as Câmaras Técnicas consignaram que eles foram contemplados nas regras de compensação de investimentos não realizados a serem levados à 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas.

Com efeito, nos feitos posteriores a este, instaurados para o acompanhamento dos investimentos anuais correspondentes ao quinquênio 2013-2017, determinou-se a compensação, na 4ª Revisão Quinquenal, dos investimentos não realizados no período, impondo-se sua consideração na modicidade tarifária.

Assim, sendo certo que o valor não executado deverá ser levado para compensação na 4º RQT da CEG-RIO, entendo por cumpridos os artigos acima.

Posto isso, sugiro ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 2265/2014;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo EAZ/ 003/345/2014 Data 20/05/2014 FIs 555 Rubrica Cy SOC(1373)

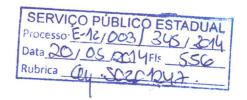
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda **Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro**

Art. 2° - Encerrar o presente processo.

É como voto.

José Bismarck Vianna de Souza Conselheiro-Presidente-Relator ID 44089267





DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3746

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/345/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 2265/2014;

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019.

José Bismarck Vianna de Souz

Conselheiro-Presidente-Relato

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro ID 44299605 Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro D 39234738

Tiago Mohamed

Conselheiro

ID 50899617

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

ID 05546885